



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LENILDO AUGUSTO DA SILVA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras.

O Vereador subscritor faz uso da presente mensagem para encaminhar a apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº _____ 2016 o fornecimento de cartilhas contendo informações sobre a educação, reutilização, preservação e uso racional de água, aos alunos da rede de ensino municipal e dá outras providências.**

O presente projeto tem o objetivo de alertar e informar os alunos da Rede Municipal de Ensino sobre a importância da água como elemento essencial para a manutenção da vida humana, animal e vegetal.

A elaboração e confecção da “Cartilha sobre a Água” vai chamar a atenção das autoridades, da classe estudantil e da população em geral, sobre a importância de unir forças pela saúde do planeta, visto que a ÁGUA é fonte de vida. Não importa quem somos o que fazemos e onde vivemos, nós dependemos dela para viver. No entanto, por maior que seja a importância do precioso líquido, as pessoas continuam a poluir os rios e suas nascentes, esquecendo o quanto ela é essencial para nossas vidas.

A água é o único recurso natural que tem a ver com todos os aspectos da civilização humana. É um recurso natural essencial, seja como componente bioquímico de seres vivos, como meio de vida de várias espécies vegetais e animais, como elemento representativo de valores sociais e culturais e até como fator de produção de vários bens de consumo final e intermediário. Segundo dados geográficos, 70% do planeta é constituído de água, sendo que somente um pouco mais de 3% são de água doce e, desse total, 98% estão nos lençóis subterrâneos.

Isto quer dizer que a maior parte da água disponível e própria para consumo é mínima perto da quantidade total de água existente na nossa Terra. Observando os dados, percebemos que precisamos começar a utilizar a água de forma prudente e racional evitando o desperdício e a poluição. As estatísticas demonstram que mais de um bilhão de pessoas não têm acesso à água potável e aproximadamente seis mil crianças morrem diariamente devido a doenças ligadas à água insalubre e a um saneamento e higiene deficientes.

Na certeza de que os nobres colegas compartilham conosco do mesmo entendimento, agradecemos antecipadamente pela concordância e consequente aprovação do que está sendo pleiteado.

Atenciosamente,


Lenildo Augusto da Silva
Vereador - PR

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Lenildo Augusto da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LENILDO AUGUSTO DA SILVA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

Fornecimento de cartilhas contendo informações sobre a educação, reutilização, preservação e uso racional de água, aos alunos da rede de ensino municipal e dá outras providências.

Mariledi Araújo Coelho Philippi, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal responsável pela confecção e posterior fornecimento de cartilhas contendo informações sobre a educação, reutilização, preservação e uso racional de água a todos os alunos matriculados na rede de ensino municipal.

Parágrafo único – A cartilha definida no caput deste artigo deverá ser fornecida em conjunto com o material didático previsto na Lei Municipal, obedecendo aos mesmos critérios para sua entrega aos alunos.

Art. 2º O texto constante da respectiva cartilha será redigido em conjunto pelos profissionais das Secretarias de Educação, Saúde e Meio Ambiente do Município de Pedra Preta.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após sua publicação.


Lenildo Augusto da Silva
Vereador - PR